

Termo de contrato nº 615/2022/SMS firmado entre o Município do Rio Grande e a empresa RS MÉDICA LTDA, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e serviços relativos aos consultórios odontológicos – SMS.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sua sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RS MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.157.606/0001-59, estabelecida no Município de Porto Alegre (RS), na Rua Edmundo Bastian nº 116, Bairro: Cristo Redentor, CEP: 91.040-050, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Barretti, na qualidade de Administrador, portador do RG nº 4008938237 e CPF nº 261.358.330-49, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Protocolo Digital 2414/2021** e o Edital de **Pregão Eletrônico nº 099/2022**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e serviços relativos aos consultórios odontológicos – SMS**, discriminados no Termo de Referência, Anexo I, juntamente a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 9.916,66 (nove mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 118.999,92 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
433402	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e serviços relativos aos consultórios odontológicos – SMS- MARCA: Não informado	Mês(es)	12,0000	9.916,6600	118.999,92	236022 - RS MÉDICA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, o processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais em no mínimo 30 (trinta) dias após liquidação;

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços;

Parágrafo segundo: O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0004 - + CUIDADO + SAÚDE
1403 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECURSO – 4500 – CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO REDUZIDO - 746

10 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0004 - + CUIDADO + SAÚDE
1403 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECURSO – 4011 – APOIO ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO REDUZIDO - 745

10 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE



301- ATENÇÃO BÁSICA
0004 - + CUIDADO + SAÚDE
2412 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECURSO – 4090 – PSF ESTADUAL
CÓDIGO REDUZIDO - 805

10 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0004 - + CUIDADO + SAÚDE
2408 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECURSO – 0040 – ASPS
CÓDIGO REDUZIDO - 935

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá instalar os equipamentos e iniciar à execução em até 15 dias contados da assinatura do contrato sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a COMPROSSIONÁRIA;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;



Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, além das previstas no Termo de Referência:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO / TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 19 de Agosto de 2022.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
BARRETTI:261358 por MARCO ANTONIO
33049 BARRETTI:26135833049
Dados: 2022.08.22
14:54:57 -03'00'

RS Médica Ltda
Contratada



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.08.19 16:39:19 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: RS Médica Ltda

CONTRATO: 615/2022

EDITAL: PE 099/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e serviços relativos aos consultórios odontológicos – SMS.

DATA DO INÍCIO: 21 / 8 / 22.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
BARRETTI:26135833049
33049 BARRETTI:26135833049
Dados: 2022.08.22
14:54:57 -03'00'
RS Médica Ltda
Contratada

RS Médica Ltda
Contratada



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto, a Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Emiel Heitor Branco da Silva
e o(a) senhor(a) Cristiano Avila Acosta

cientes:

Dr. Daniel Branco

Cirurgião-Dentista
CROIRS 15724

Fiscal do Serviço

Cristiano Avila Acosta

Assessor Administrativo
Matricula: 14647

Fiscal do contrato


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 19 de Agosto de 2022.